

01-0037/2006

03

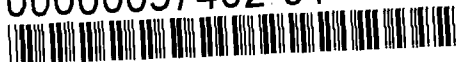
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0037 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0037 / 2006	DE 06/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	FRANCISCO CHAGAS	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A IMPLANTAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICATIVAS DE ROTAS ALTERNATIVAS EM CASOS DE ALAGAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS E AVISOS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS SOBRE AS ÁREAS AFETADAS		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:25:00

ARQUIVADO EM / /

00000057402-31



CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

LIDO
AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Transp. e Trânsito
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0037/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

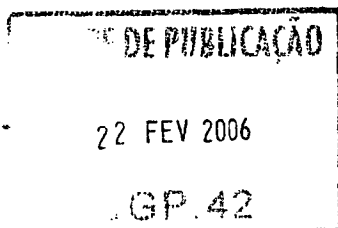
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. A Secretaria de Transportes do Município de São Paulo deverá implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos das vias públicas no Município e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

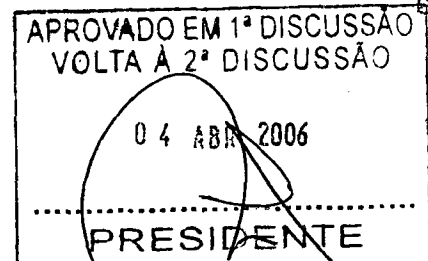
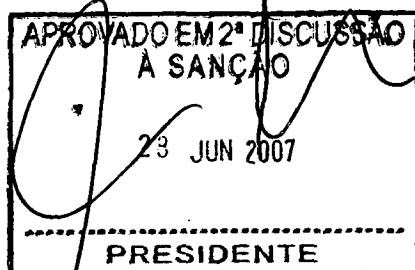
Parágrafo único. Toda disposição prevista no *caput* deste artigo, deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

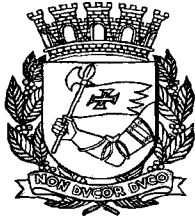


Francisco Chagas
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
atuação rubricados por
Em 2 e 3
Em 14.03.06
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do proc.
Nº 37 de 06
Adelina C. C. - C. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo de informar os usuários de vias públicas sobre os pontos de alagamento da cidade, evitando-se transtornos e eventuais acidentes, bem como o melhoramento da fluidez do trânsito para que os cidadãos possam chegar ao seu destino com segurança dentro do menor tempo possível.

Estejamos certos de que também, evitariam futuros gastos com demandas judiciais contra a Prefeitura do Município, economizando recursos que poderiam ser gastos com o combate às enchentes.

Portanto, contando com a ajuda dos Nobres Colegas, espero podermos juntos apreciarmos e aprovarmos o presente projeto de grande relevância e interesse público.

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

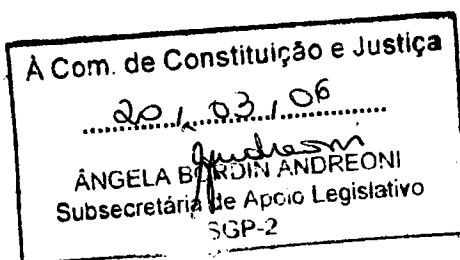
do processo n.º 01-37 de 20 06 14/03/06 (a) Ad

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.822/99

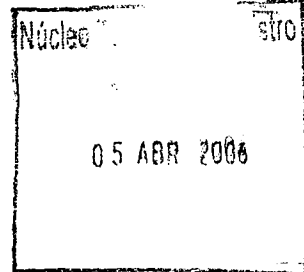
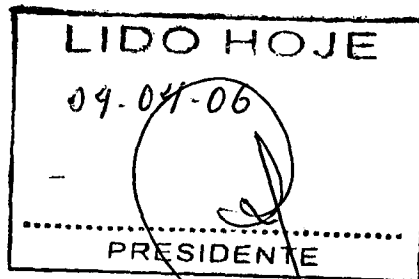

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



Segue(n) _____ nesta
data, do(a) _____ e folha de
informação _____ sob
nº 04.2.07
Em 11/04/2006
Ass: _____
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Luzia A. Leite

RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em caso de alagamento das vias públicas, bem como avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

De acordo com a proposta, ainda, deve ser dada publicidade às indicações de que trata esta lei, mediante sua inserção no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

pc0037-06e

Luzia A. Leite
RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº 06 do proc.
nº 37 de 20 06
LUIZ A. LOPE
RF 10.738

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:4

rev.:

evento:067-SE data:04-04-06

Orador(es):

- "PL 37/2006, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que leia o parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões reunidas sobre o PL 37/06)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 37 2006- 11 / 04 / 20 06 (a)

LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

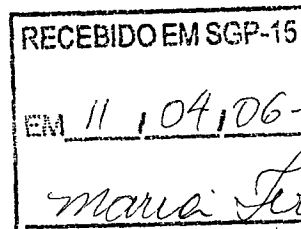
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue M juntado 1 nesta data documentos —
e papel 1 1 rubricado 1 sob folha 1
nº 08209 —
Em: 22/05/06. 7128

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

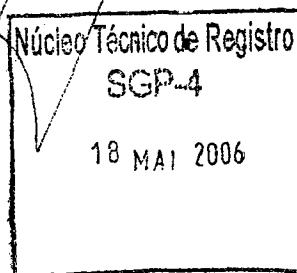
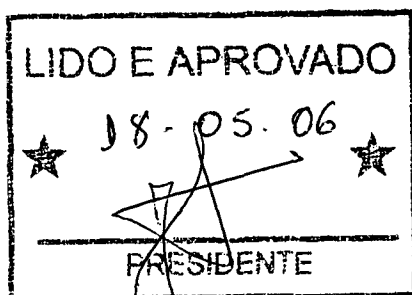
folha nº - 08 - do
Processo nº 037/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

REQUERIMENTO Nº 07 - RPS
07-0005/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

- 1) PL 37/06 - Ver. Francisco Chagas - Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.
- 2) PL 89/06 - Ver. Marcos Zerbini - Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao artigo 8º e o inciso XIII ao artigo 9º da Lei nº 13.525, de fevereiro 2003, e dá outras providências.
- 3) PL 285/05 - Ver. Carlos Apolinário - Dispõe sobre a vigilância e zeladoria nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil, e dá outras providências.
- 4) PL 285/06 - Ver. Noemi Nonato - Proíbe o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
- 5) PL 657/05 - Ver. Ushitaro Kamia - Cria o Programa de Apoio ao Profissional de feiras livres e de artesanato na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- 6) PL 767/05 - Ver. Aurélio Nomura - Dispõe sobre a criação do Pró-Óleo - Programa de Armazenamento, Coleta e Reciclagem de óleos de pós uso alimentar, para transformação e utilização como biodiesel no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006.



-CJUSP - SGP 2 -18-Mai-2006-15:56-011219



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -09-

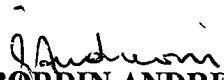
do processo n.º 0037 de 06/05/06 (a) MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

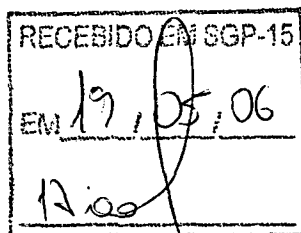
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

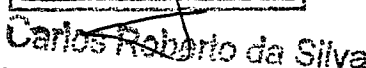
Para juntar ao processo assinalado no requerimento retro e providências necessárias.

19/05/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue 2 juntado 1 nesta data documentos —
o papel de — e — fabricados 1 sob folha 1
nº 10 a 24.
Ass. 23105706. MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 11 - do

Processo nº 37/06

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286 - Maria da Silva
data 17-05-06
Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Irem seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 12 - do

Processo nº 39106

rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286 Maria Tereza da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispõe sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -13 - do

Processo nº 39106

rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286 Maria Data: 17-05-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -14- do

Processo nº 37106

data: 17-05-06 da Silva

Reg. 10.651 mjs

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286

Orador(es):

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 15 do

Processo nº 37106

rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data:17/05/2006 da Silva
Reg. 10.651 *ms*

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -16- do

Processo nº 37106

rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2006 do da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 mjs

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -17- do

Processo nº 37106

rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:17/05/2006 da Silva
Reg. 10.651

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor! Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -18 - do

Processo nº 39106

rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8286 data:11/05/2006 do da Silva

Reg. 10.651

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -19- do

Processo nº 32106

data: 17/05/2006
Reg. 10.651

rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286
conferido por: J. Bonso da Silva

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

Alta nº - 30 - do
Processo nº 37106
evento:8286 data:17/05/2006
Mesa: Terceira Aníbal da Silva
Reg. 10.651 - 77

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Cláudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 21 - do

Processo nº 39106

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento:8286 data:17/05/2008 da Silva
Reg. 10.651 mjs

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data:17/05/2006

Reg. 10.651

Processo nº 39/06

Assessoria de Comunicação da Câmara

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)

12



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº -23- do

Processo nº 37106

rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286 Maria da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo e adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286
Talia T. data:17-5-06
Reg. 10.651

Folha nº - 24 - do
Processo nº 39106

Assessoria da Silva

cópias taquiográficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.

RECEBIDO EM 17/05/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nos autos do processo nº 11150-1, as cópias rubricadas sob
documento

Folhas de nº 185 até nº 190, de 24.05.06, do Sr. Carlos Roberto da Silva
Req. 11150

Folha nº 2577 do
Processo 22664
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 67	do
Processo 3706	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1	Data 24-05-06

rod.:R01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310 Reg. 1 Data 24-05-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o nobre Vereador Paulo Fiorilo, na Presidência desta audiência.

Iniciaremos agora a audiência pública referente ao PL 230/06, Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Dispõe sobre o programa municipal de conscientização e combate à violência contra a criança e o adolescente e dá outras providências. Primeira audiência pública.

Pergunto quem é o representante do Vereador que exporá o PL 230/06. Por favor, identifique-se. O senhor tem 3 minutos para apresentar o projeto. Em seguida, abriremos para o debate.

O SR. MAURO MELO - Meu nome é Mauro Melo, assessor jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Gostaria de enfatizar a importância do projeto e, como estamos na Comissão de Finanças, deixar claro que a idéia do projeto é usar a estrutura de que a Prefeitura e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente já dispõem e criar condições para a divulgação desse problema de violência contra crianças e adolescentes.

Gostaria, desde já, de deixar uma reivindicação: embora a Comissão Extraordinária de Criança e do Adolescente não receba o projeto por ser uma comissão extraordinária e não haja o encaminhamento obrigatório das comissões temáticas para as extraordinárias, entendo que seria de vital importância que esse projeto passasse pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Fica o nosso apelo à aprovação desse projeto nesta Comissão, deixando clara sua importância para o município e para a população de São Paulo, em especial para as crianças e adolescentes de uma cidade que sofre com a violência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto aos presentes se há o interesse em debater o projeto do Vereador Carlos Bezerra, PL 230/06.

Registro a proposta de o projeto, mesmo sem haver a obrigatoriedade, ser apreciado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente antes da segunda audiência pública, até para que a Comissão que trata dessa questão possa se manifestar a respeito.

Não havendo mais inscritos, passemos ao PL 37/06, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Transportes implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em caso de alagamento nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Registro a presença da Sra. Célia Lupe, representante indicada pelo Sr. Roberto Salvador Scaringella.

Tem a palavra o representante do Governador Francisco Chagas, a quem peço que se identifique e exponha a proposta desse PL.

O SR. IVIS LAZARINE - Bom dia. Sou Ivis Lazarine, assessor do Vereador Francisco Chagas.

É um projeto muito simples, que obriga a Secretaria de Transportes a colocar avisos nas placas, sinalizar rotas alternativas



Câmara Municipal de
T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 287 do
<i>São Paulo</i>
Carlos Roberto Silva
Rég. A130

rod.:R01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

em dias de chuva, quando podem haver enchentes, como nas marginais, na Avenida Aricanduva, locais comuns na cidade, como o Ipiranga, para que não haja transtorno e haja fluidez no trânsito.

É muito simples o projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se alguém quer debater o projeto ou se a representante da Secretaria quer se manifestar. (Pausa) Não.

Não havendo mais ninguém para debater o projeto, passemos ao PL 285/06, da Vereadora Noemi Nonato. Proíbe o uso de caixa de madeiras no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura no município de São Paulo e dá outras providências. Segunda audiência pública.

Quero registrar também que o PL 37 está na segunda audiência pública. Peço que o representante da Vereadora faça uso da palavra, identifique-se e informe o teor do projeto.

O SR. HERALDO - Bom dia, Sr. Presidente Paulo Fiorilo. Sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O projeto tem por base preservar a saúde. Hoje os alimentos in natura são passíveis de diversas bactérias, fungos. As caixas de madeiras podem reter diversos fungos, cupins.

Ano passado tivemos no Ceasa aquela enchente e as caixas de madeiras não são tratadas adequadamente. As caixas de plástico, já utilizadas pelo segmento de bebidas e outros, já são passíveis de descontaminação e higienização.

A nossa proposta vem no sentido de melhorar a saúde.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R01 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

As laranjas possuem determinado fungo (Segue Viana

Folha nº 29 #	do
Processo 376 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

ENCERRADO EM 24/05/2006



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAF
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 207

Carlos Roberto Silva
Arg. 11130

rod.: R2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8310

data: 24.5.2006

A laranja possui um determinado fungo, hoje a caixa de madeira é utilizada no transporte de laranja, amanhã de banana, em seguida pode ser de batata. Cada um desses alimentos possui um determinado fungo e a caixa de madeira absorve e isso é transmitido de alimento para alimento. Então, a nossa proposta é nesse sentido de propor um melhor tratamento nos alimentos *in natura*.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em debater esse projeto da Vereadora Noemi Nonato. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito, passemos ao projeto do Vereador Átila Russomanno, PL 477/2005, dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no Município de São Paulo. Segunda audiência pública. Peço que o representante do Vereador faça uso da palavra, se identifique e exponha o projeto.

O SR. ALDO - Bom dia, Sr. Presidente. Sou Aldo (ininteligível), assessor do Vereador Átila Russomanno. O nosso projeto visa o bem estar, a higiene e a segurança do consumidor. Todo fatiado e embalado é colocado na prateleira para ser vendido, porém não sabemos a data em que ele foi fatiado, causando com isso o quê? Uma deterioração do produto. E nós visamos, com esse projeto de lei, que esse fatiado seja feito na ocasião em que o comprador, o consumidor vai fazer a sua compra tanto em supermercado como em padarias e congêneres no Município. Nós visamos única e exclusivamente a higiene dos produtos a serem vendidos nesses estabelecimentos comerciais.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP4

Folha nº 31 #
Assessoria
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.: R2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8310

data: 24.5.2006

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço, Sr. Aldo. Consulto se há alguém interessado em debater o projeto do Vereador Átila Russomanno. (Pausa) Por favor, senhora, se identifique ao secretário da Comissão.

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Meu nome é Elizabete Glacioli, eu trabalho na coordenação de vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde e esse PL já foi encaminhado através de ofício da assessoria técnica legislativa ao órgão de vigilância sanitária e nós opinamos pelo veto total do PL pelo motivo levantado na defesa aqui, que seria a questão de estar fatiando produtos com validade vencida. Essa defesa não cabe ou ela não resolve a questão, porque isso vem... a pessoa está colocando uma desonestidade do comerciante e essa desonestidade ocorre não só no comércio varejista, como em outras etapas da comercialização de alimentos. Um distribuidor, se ele for desonesto, ele vai fazer isso com tranquilidade, assim como o fabricante. E é difícil... no comércio varejista, para o consumidor... a hora que ela pede para fatiar na hora... quero ver a data desse produto aí. Então, essa defesa de que poderia se fatiar produto com validade vendida não é uma questão... porque para nós é uma questão... o fundamental é o procedimento e a qualidade do produto. Empresários desonestos têm que ser tratados da forma que merecem. Não é uma questão de procedimento de higiene. Se a Vigilância Sanitária constata que houve esse fato, ela aplica todas as penalidades e inclusive encaminha para responder sobre crime.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Sra. Elizabete, eu fiquei com uma dúvida na argumentação da Vigilância. A senhora disse que, na



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 327
Assinado por Carlos Roberto Silva
Ass. 11130

rod.: R2 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8310

data: 24.5.2006

realidade, o risco da utilização de produtos vencidos... serem comercializados de forma fatiada com data de validade já ultrapassada é grande e...

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Não é grande.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não é grande. E ele depende da honestidade e da desonestidade?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - E há por parte da Vigilância algum tipo de controle nesse tipo de produto comercializado fatiado?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Há. Para o senhor ter uma idéia, há uns 40 anos o comércio varejista tem essa prática. Isso não justifica, o tempo - está certo? -, mas é feito isso há anos e anos. A gente não tem dados epidemiológicos de que tal procedimento causou esta ou aquela doença. A Vigilância faz a inspeção, faz a vistoria em cima de boas práticas, de procedimentos, da forma que o empresário está fatiando aquele produto, no caso aqui. E se constatado que ele está usando produto com prazo de validade vencido, as penalidades que ele vai sofrer são as mais rigorosas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A senhora tem como informar à Comissão se a Vigilância já detectou esse tipo de prática irregular nesses 40 anos em que existe esse tipo de procedimento?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - É evidente que sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem estatística?

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - É baixa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A senhora teria como...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: R2 fl.:4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8310

data: 24.5.2006

Orador(es):

A SRA. ELIZABETE GLACIOLI - Para o senhor ter uma idéia, se o senhor me perguntar no distribuidor, eu vou dizer que é maior, porque é um local

que o consumidor não tem acesso... (R3)

Folha nº	334	do
Processo	3206	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	1130	

EXEMPLAR DE ARQUIVO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 #

Carlos Roberto Silva
Ag. 11130

rod.:R03 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

...se o consumidor não tem acesso. O município de São Paulo tem, por baixo, 70 mil estabelecimentos comerciais. A vigilância do Município tem uma tradição(?) na fiscalização do comércio varejista de alimentos.

Quanto à vigilância, como um todo, o município de São Paulo assumiu em abril de 2004. A Covisa está fiscalizando os distribuidores há poucos anos, dois praticamente. Encontramos muitas denúncias de alteração de prazo de validade, não no caso de fatiados, mas de produtos industrializados mesmo, que o consumidor compra, no supermercado. Esse produto já vem alterado do distribuidor. Eles imaginam que pode estar havendo esse tipo de fraude.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Então, na realidade, a senhora afirma que a fraude é muito mais provável.

(NÃO IDENTIFICADO) - Mais freqüente.

P - Na origem.

R - Sim.

P - No produtor, na embalagem, tal, do que na hora do consumo, no supermercado, no hipermercado, ou nas padarias?

R - Isso.

P - E a senhora não tem essa estatística dos últimos dois anos, de produtos fatiados encontrados de forma irregular ou com data de vencimento inválida?

R - Não tenho porque não é relevante inclusive.

P - Indago se há alguém interessado agora em usar a palavra.

(Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 357

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:R03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

Tem a palavra o Sr. Aldo(?), representando o nobre Vereador Russomanno.

O SR. ALDO - A priori, digo que nosso projeto não visa à validade do produto a ser fatiado; ele visa o produto já fatiado. Vou ler a justificativa do projeto, que visa à saúde do consumidor.

- É lido o seguinte: (Justificativa do projeto)



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 36 #	do
#22	de
Carlos Roberto Silva	
Leg A 1130	

rod.:R03 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8310

data:24-05-06

O SR. ALDO - Não estamos aqui propondo, neste projeto de lei, a validade do produto a ser fatiado; estamos aqui propondo a validade do produto já fatiado. No nosso objetivo é realmente preservar a saúde do consumidor, fazendo com que esse produto não seja pré-fatiado, mas sim fatiado, na hora do consumo, quando o consumidor vai comprar o produto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Quanto a esse projeto, mais alguém quer debater? (Pausa) Em não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Solicito que as cópias taquigráficas geradas, nesta ocasião, sejam consideradas atas da presente audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.

À SGP-2:

Senhora Subsecretaria

Em devolução, tendo sido atendido o solicitado na flha. 7.
São Paulo, 24/05/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nºs 379, 53
Em 03/04/2006

Lizia Oskiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Manifestação fora do microfone



Folha nº 38 do proc
nº 38 de 2006
Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores; Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência e Paulo Fiorilo.

Iniciamos a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 285/05 de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 657/05 de autoria do nobre Vereador Kamia. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 767/05 de autoria do nobre Vereador autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Não há oradores inscritos para a discutir.

Item seguinte: PL 37/06 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Não há oradores para discutir.

Irem seguinte: PL 89/06 de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini.

Com a palavra o Sr. Francisco Zorzetti.

O SR. FRANCISCO ZORZETTI - Tenho 25 anos de trabalho na área de preservação de patrimônio histórico na tentativa de preservar a memória da nossa cidade. São várias as formas que temos, de na tentativa de preservar esse patrimônio escultórico arquitetônico, conseqüentemente histórico da cidade de São Paulo. Esse trabalho que a gente está tentando rever um item específico da lei de ordenação da paisagem urbana onde propomos que seja alterado um item específico que é a possibilidade de inserção de marcas na tela de proteção que é uma obrigação serviços e obras nas edificações da cidade. A lei de uma



rod.:S01 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

Orador(es):

forma geral, ela não permite a inserção de marcas. Permite a inserção do empreiteiro, do restaurador, da empresa que está fazendo o serviço. Mas ela não permite, por exemplo, a possibilidade de inserção de uma marca de patrocinador. A nossa tentativa é exatamente nesse caminho, que é mais uma saída para gente poder preservar o patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Como é do conhecimento de todos, estamos com a nossa cidade em péssimo estado de conservação, do ponto de vista de conservação e de preservação dos nossos monumentos. Sejam públicos, privados. Essa é a nossa tentativa de ter mais um instrumento onde a iniciativa privada possa colaborar na preservação do patrimônio histórico. Isso é muito legal, porque tira o encargo, a verba, que normalmente a administração pública deveria disponibilizar e a iniciativa privada entra nesse caminho para contribuir na preservação do patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 285/ de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato. Não há oradores inscritos.

Segunda audiência pública: PL 542/ de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - PL 542/01, que dispões sobre a instalação de linha telefônica SOS Verde. Na verdade só vim fazer um esclarecimento, porque avisado ontem a respeito dessa questão. A intenção do projeto é fazer a disposição, a criação de uma linha chamada SOS Verde, para receber denúncias de problemas de crimes ambientais. Não eximindo a linha que já existe na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que diz



rod.:S01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

respeito a denúncias relacionadas a questão ligadas as áreas químicas e de contaminação da parte de recursos hídricos. Essa relação, essa questão é para inclusive, ter, para propiciar a população maiores esclarecimentos em relação aos crimes ambientais, como também em relação a cuidar dos relativos à fauna e a flora, tendo do outro lado da linha técnicos especializados nos temas para que possa auxiliar a população como SOS mesmo, na questão de orientação e educação, principalmente para recolher a questão de crimes ambientais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Item seguinte: PL 103/ de autoria do nobre Vereador Beto Custodio. Não há oradores inscritos para discutir.

Item seguinte: PL 572/04 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA - O PL 572/04, dispõe sobre a criação da APA Capivari Monos, Parque Aventura e conserva a linha dos limites da APA Capivari Monos. Na verdade esse projeto vem em consonância a lei de zoneamento, também está em consonância com a lei do Gel Ambiental, que foi aprovado o ano passado pela Câmara Municipal de São Paulo, é decorrente do Plano Diretor. Cria um parque de aventura dentro da APA Capivari Monos, propiciando a população local uma maior conscientização em relação a educação ambiental e também uma maior preservação das áreas de mananciais que estão ali alocadas. Nesse sentido, ele limita. É uma área que será utilizada dentro da área do projeto, propriamente dito, já do Capivari Monos. Inclusive é um trabalho que vem sendo desenvolvido pela população local de maior



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do processo
nº 32 de 2006
Agência do Poder Legislativo
RF 11.520

rod.:S01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento 8286:

data:17-05-06

conscientização, inclusive da população que lá já encontra dentro da APA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Ricardo.

O SR. RICARDO - Bom dia, meu nome ...luiz



rod.:S02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - Bom dia. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, da Sessão de Unidades de Conservação.

Somos desfavoráveis à aprovação desse projeto, porque ele está sendo criado exatamente nos limites da APA Capivari-Monos. APA significa área de proteção ambiental, e é uma figura prevista na legislação federal pela Lei 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Parque de aventura não é uma modalidade que esteja tanto na legislação federal como na municipal. O que ocorre, o que existe é parque que, na legislação federal do SNUC, que é o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, significa uma unidade de conservação de proteção integral e requer desapropriação de áreas. Na esfera municipal, temos a figura de parque natural, que também é uma unidade de conservação de proteção integral e também requer a desapropriação de áreas. No caso da APA Capivari-Monos, que foi criada por Lei Municipal, pela Lei 13.136 - se não me engano, de 2001 -, ela é uma unidade de conservação que não prevê a desapropriação das terras e ela tem o uso sustentável.

Portanto, os termos parque de aventura e APA Capivari-Monos não podem coexistir: são coisas diferentes, onde uma é prevista por lei, e o outro não. Portanto, a Secretaria é desfavorável à criação desse projeto. Inclusive, a APA ela é gerida por um Conselho Gestor cuja presidência é do órgão que a propôs, que é a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e uma das atribuições do Conselho Gestor é juntamente o fomento da atividade turística sustentável na região.



rod.:S02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

Então, se esse projeto for para frente, haverá muita confusão entre parques de aventuras e APA, inclusive sobre a finalidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo, por três minutos.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou membro da Ecotur, que é uma associação local da APA Capivari-Monos; sou Presidente da Liga Nacional de Esportes de Aventura, que é uma entidade voltada para o desenvolvimento dos esportes de aventura, dentro da Cidade e do Estado de São Paulo; e faço parte do Conselho Gestor da APA de Parelheiros.

Bem, existem muitas coisas, na realidade, ligadas diretamente a esse trabalho. A primeira delas é aquela em que a gente se propõe a fazer um trabalho de preservação. Todo projeto parte de suas minúcias, de seus detalhes, para que ele seja implantado.

A Ecotur por meio da Liga e de outras entidades que participam conosco, tem um trabalho voltado para o ecoturismo, dentro daquela região da APA Capivari-Monos. Ele é uma área que foi criada pela Lei 13.136, de preservação. Toda parte de ecoturismo que vai ser desenvolvida dentro daquela região também tem uma capacitação.

O que é importante para a gente entender é o que vai acontecer naquela área? Hoje, quando falamos de ecoturismo, quais são as premissas básicas para se desenvolver um trabalho dentro desse setor? É uma coisa chamada capacidade de carga. O que vem a ser uma capacidade de carga? É quanto eu posso ter dentro de um lugar, para que ele suporte aquela demanda.



rod.:S02 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

A APA Capivari-Monos tem todo seu projeto de preservação de mananciais, de todo seu ecossistema, mas ela não vislumbrou uma outra parte que é a área do desenvolvimento de ecoturismo. Essa parte tem que ser implícita dentro de um modelo. Por quê? Uma pergunta ficaria aqui no ar - que nós poderíamos tentar resolver: quantas pessoas cabem hoje dentro de uma área de proteção ambiental que é a APA Capivari-Monos? Nós pegaríamos um domingo, para fazermos um evento dentro daquela área. Nós conseguiríamos colocar lá dentro daquela área um milhão de habitantes? Não conseguiríamos. Sabem por quê? Por causa da demanda. A área não tem um preparo físico capacitado para que isso aconteça. E nós, aqui na cidade de São Paulo, Srs. Vereadores, ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Gostaria que o senhor encerrasse, por favor. Um minuto para terminar.

O SR. OSVALDO FAZIO (?) JR. - OK. Muito obrigado.

E nós, aqui na cidade de São Paulo e no Brasil, temos essas preocupações. Então, o envolvimento da comunidade, o envolvimento local de trabalho, o envolvimento de toda a preservação de ecossistema, em parte, virá não para retirar as pessoas. É uma nova nomenclatura utilizada, que existe hoje até em termos mundial: ele virá para regularizar uma atividade que até então lá existe. Hoje, temos, naquela região, 70 mil pessoas morando. Quantas mais poderemos ter? Deixo essa pergunta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Por favor, a Luciana.



rod.:S02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

A SRA. LUCIANA - Só gostaria de fazer um esclarecimento: a questão da denominação "parque", dentro da lei ambiental, é questão de uso sustentável. Então, estamos propondo um substitutivo, para não gerar problemas nem constrangimentos com a lei, dizendo que a denominação Parque de Aventura é uma denominação exclusiva da OMT - Organização Mundial do Turismo, que faz essa denominação de Parque de Aventura.

O projeto é claro, no artigo 2º, dizendo que as áreas elencadas que estão contidas continuarão sendo de uso e conservação sustentável, portanto não vai gerar desapropriação alguma. A gente ainda fez questão de esclarecer isso, para não gerar pânico na população, tendo expressado isso no artigo 2º.

O SR. PAULO FIORILO - Pela ordem, Sr. Presidente.

Só uma questão: se a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que se manifestou anteriormente contrária,

se observou essa questão apresentada agora, ... (S03)



rod.:S03 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

... se observou essa questão apresentada agora pela Sra. Luciana, ou se houve também, por parte da Assessoria do nobre Vereador, algum contato com a Secretaria, no sentido de equacionar as divergências ou as ilegalidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não teve contato.

E, também, com relação a essa questão apresentada aqui no artigo 2º?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Por favor, use aqui o microfone, só para registrarmos sua argumentação.

O SR. RICARDO TAMEIRÃO (?) - É o seguinte: como eu falei, uma das atribuições do Conselho Gestor e um dos fundamentos da APA é o fomento de atividades sustentáveis. Dentro disso está a atividade turística de maneira sustentável, que é uma das atividades permitidas.

Então, a gente acredita que o próprio Conselho, mais as ações que a Secretaria já desenvolve juntamente com o Conselho na região, absorveriam todas essas coisas, financiamentos, enfim, esse tipo de coisas.

A SRA. LUCIANA - A intenção da denominação Parque de Aventura é porque a ONU - Organização das Nações Unidas -, por meio da OMT, tem uma disponibilização de verbas para os países que têm parques de



rod.:S03 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

aventuras, como acontece no Grand Canyon, nos Estados Unidos, no Canadá e na China. Então a intenção é que, inclusive, essa denominação Parque de Aventura promova o ecoturismo da região, e o Brasil possa vir a fazer um convênio com os Estados Unidos, por meio da Organização das Nações Unidas, para receber e se tornar um pólo turístico internacional. O nome é meramente ilustrativo - só nesse sentido.

O SR. PAULO FIORILO - OK.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, do nobre Vereador Claudio Prado, PL 239/2005.

Tem alguém inscrito? Pois não. O senhor tem três minutos.

O SR. ARMANDO HENRIQUE - Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes. Sou Presidente do Sindicato de Técnicos de Segurança do Trabalho Estado de São Paulo.

O projeto do Sr. Vereador Claudio Prado trata-se da criação do serviço especializado em saúde e segurança do trabalho nos quadros da Prefeitura Municipal de São Paulo, com extensão das ações desse serviço para os municípios.

Gostaria de salientar aos Srs. Vereadores que essa iniciativa, essa ação, nada mais é que corrigir uma grande falha que existe em nosso sistema legislativo; ou seja, na iniciativa privada, essa conduta já é padrão há mais de 35 anos, por força de lei, visto que, na iniciativa privada, quem legisla com relação à questão de qualidade de vida no trabalho é o Ministério do Trabalho e, nesse sentido, o serviço público ficou desprotegido.

Assim, as prefeituras onde há ou tem havido um interesse maior, tem havido uma atuação mais arrojada da Câmara de Vereadores e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc
38 de 2006
Legislativo

rod.:S03 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

do Sr. Prefeito, já se tem criado esse serviço, para atender os municípios.

Com base em quê? Nos princípios da OIT. A OIT estabelece que o país signatário - no caso, o Brasil - tem que dar igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, homens e mulheres. E, nessa questão aí, os servidores públicos e os munícipes são tratados de forma absolutamente diferente da iniciativa privada.

Outro princípio da OIT é no que se refere à dignidade no trabalho. Nós entendemos que há falta de saúde e segurança no trabalho, dentro dos estabelecimentos do Município, que não atendem esse princípio básico.

E o terceiro é a universalização dos direitos da qualidade de vida no trabalho para todos os trabalhadores.

Nesse sentido, esse serviço tem três mãos de atuação: dentro do Município, para atender o trabalhador municipal, do serviço do empregador servido ao público; tem a mão que trata ou vai tratar de atender o munícipe e, mais do que isso, fazer valer o papel do Estado junto aos demais segmentos.

Finalizando, o desdobramento social desse serviço é explícito. Na iniciativa privada, os índices de acidentes e doenças de trabalho, com essa experiência, reduziram por volta de 80%, nos últimos 30 anos; e, no serviço público, que tem todos os riscos que tem a iniciativa privada e um risco a mais, que não existe na iniciativa privada, que é o público, não conta com esse tipo de prestação de serviço e, certamente, o resultado disso é o benefício social, e o custeio,



rod.:S03 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8286 data: 17/05/2006

Orador(es):

certamente, amplamente justificável com relação à implantação desse projeto.

Muito obrigado, Srs. Vereadores e senhores presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto: PL 339/2005, da Vereadora Soninha.

Para falar, o senhor Ricardo Ribeiro e, em seguida, a senhora Rute Cremonini.

O senhor tem três minutos, por favor.

O SR. RICARDO RIBEIRO - Bom dia, Srs. Vereadores; bom dia, senhores presentes.

Esse PL 339/2005 vem consagrar a descentralização da administração pública em relação à administração das questões ambientais, aqui na cidade de São Paulo. Então, foram criados Conselhos Regionais de Desenvolvimento Sustentável, e a idéia é que esses Conselhos ajam dentro das Subprefeituras.

Esse projeto foi apresentado aqui em primeira audiência pública; foram feitos contatos junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e foram estabelecidos critérios e se entrou em concordância. E estamos, agora, apresentando em segunda audiência pública, para apresentar o projeto e para informar que o substitutivo desse projeto já foi elaborado e já está disponível para os presentes, dentro do Gabinete, para quem quiser consultar, está bem?

Só queria colocar nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute. ... (S04 - Valéria)



rod.:S4 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8286

data:17-5-06

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próxima inscrita, Sra. Rute.

A SRA. RUTE CREMONINI - Bom dia, sou da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Venho trazer o apoio da Secretaria a esse projeto e dizer que o desenvolvimento sustentável, hoje, não precisa mais ser discutido, porque é um conceito de domínio público e necessário para a preservação de nossa vida, inclusive. Da mesma forma, a agenda 21 também é um instrumento de planejamento estratégico muito poderoso de trabalho. Então, o Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 traz, em seu bojo, esses dois conceitos bastante importantes.

Outra coisa bastante importante para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é que hoje, na descentralização, a Secretaria não tem, na Subprefeitura, nenhuma supervisão correspondente, nenhuma coordenadoria. Então, para nós é fundamental que esse Conselho exista em função de termos uma representação, um envolvimento formal da subprefeitura na questão ambiental.

Hoje, nós já trabalhamos com a agenda 21 na região. As subprefeituras, em sua maior parte, já aderiram, os subprefeitos assinaram um termo e adesão; mas, para nós, é bastante importante essa formalização desse Conselho. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Próximo projeto, PL 771/2005, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos para discutir.

Quero agradecer a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nossa sexta audiência pública, e que as



rod.:S4 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8286

data:17-5-06

cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência. Muito obrigado a todos.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.: 6

rev.:

evento: 144SE

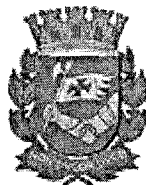
data: 28.6.2007

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

6. "PL 37/2006, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas. FASE DA DISCUSSÃO: 2*. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 37/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53 ✓

do processo n.º 32/2006 03/07/2007 (a) 54

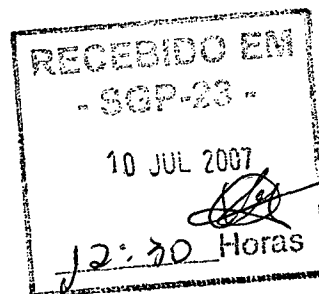
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
87 11 020

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 144ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

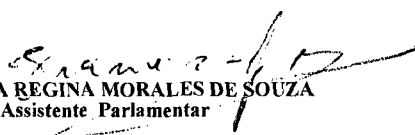
29/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

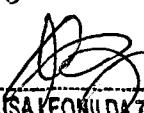
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

29/06/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M juntado 8 nesla data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.o 54/58
Em 25/07/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23-3369/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 37/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

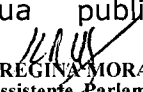
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 37/06). (Ver. Francisco Chagas - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Secretaria de Transportes do Município de São Paulo deverá implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos das vias públicas no Município e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas. Parágrafo único. Toda disposição prevista no "caput" deste artigo deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

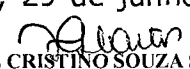

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

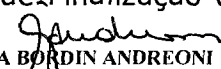
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 29 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

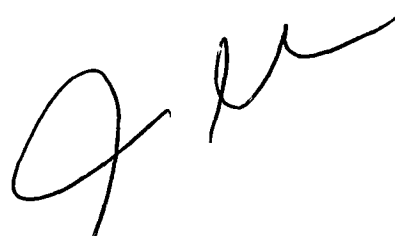

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

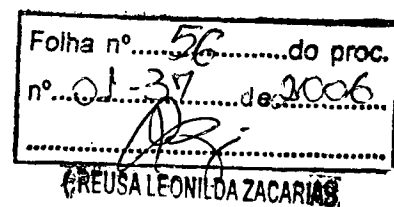
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria de Transportes do Município de São Paulo deverá implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos das vias públicas no Município e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Parágrafo único. Toda disposição prevista no "caput" deste artigo deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2007.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97 do proc.
nº 01-37 de 2006

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3369, de 04/07/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 37/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

S.G.M.-A.T.L.

11 JUL 2007

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 546.175-8.02

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 58
do processo nº 37.106.25/07/2007 (a)

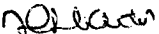
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À

SGP-22 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto total.

25/07/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 59 a 63
Em 02/08/07
Ass: _____

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 59 do proc.

Nº 37

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 432/07

LIDO HOJE Ref. Ofício SGP-23 nº 3369/2007

AS COMISSÕES DE: 01 AGO, 2007

Constituições, Justiça e Leg. Part
Administração Pública
Transp. e Trânsito, St. Eletrônica
Finanças e Orçamento

Senhor Presidente

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 1894/2007

ACEITO O VETO

15 MAR 2007

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

01 AGO 2007

SGP.42

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de junho de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 037/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

A propositura determina à Secretaria Municipal de Transportes a implantação de placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas municipais e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas, devendo, ainda, divulgar seu teor no site da Prefeitura na internet.

De acordo com a justificativa de seu autor, o projeto objetiva informar os munícipes sobre os pontos de alagamento da Cidade, a fim de evitar transtornos, acidentes e despesas em razão de demandas judiciais movidas contra a Municipalidade, além de melhorar a fluidez do trânsito.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Desde logo, resta patente que a medida dispõe sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, estabelecendo novas atribuições e respectivos encargos para a Administração Pública, com nítida ingerência nas atividades e funções dos órgãos municipais aos quais se destina sua execução, ao



mesmo tempo em que legisla sobre a administração dos bens municipais, matéria de típica gestão administrativa, da competência exclusiva do Prefeito.

Acresça-se, ademais, que a propositura implica dispêndio de verbas, de expressivo montante, para a realização das amplas ações e providências por ela instituídas, dado o grande porte de nossa Cidade, tais como o deslocamento de diversos agentes de trânsito para os pontos sujeitos a alagamentos, a confecção e a instalação de numerosas placas de sinalização e avisos informativos, envolvendo, portanto, questão também de natureza orçamentária.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Maior local.

Destarte, é forçoso inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências reservadas ao Executivo, o texto aprovado fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Além disso, desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das medidas nela previstas importa aumento de despesas, onerando os cofres municipais, sem contar, todavia, com a indicação dos recursos correspondentes, achando-se, pois, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 e 16.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem proclamado, reiteradamente, a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era



de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado". (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u.,j. em 19.05.99, no mesmo sentido; ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 – Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0 – Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0 – Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Demais disso, a propositura não se coaduna com o interesse público, afigurando-se totalmente desaconselhável a pretendida implantação de placas, haja vista que os pontos de alagamento dependem do volume das chuvas, não ocorrendo, necessariamente, nos mesmos lugares da malha viária.

Desse modo, em virtude da localização desses pontos ser variável, se locais anteriormente inundados não sofrerem novos alagamentos, as placas e avisos instalados podem não apenas gerar pânico indevidamente, mas também causar o descrédito da sinalização, além de acarretar desvalorização dos imóveis do entorno e deterioração da área, em total de desconformidade com o interesse público.

Vale lembrar, ainda, que, em razão dessa inconstância, as rotas alternativas são igualmente passíveis de alagamento e, caso fossem previamente fixadas, conforme estabelece a propositura, poderiam levar os motoristas a desviar para vias bloqueadas.

Por outro lado, como a incidência de chuvas que provocam alagamento ocorre apenas em alguns dias do ano, no final do verão, a sinalização restaria instalada nas vias ao longo da maior parte do ano, sem qualquer utilidade, concorrendo para o aumento do número de interferências nos passeios públicos e, conseqüentemente, para elevação dos níveis de poluição visual da Cidade.

Finalmente, cabe assinalar que, tanto na hipótese de alagamento como nas demais ocorrências que demandem o uso de rotas alternativas, como acidentes, obras, previsão de chuvas na região, orientação sobre rodízio e mensagens educativas, dentre outras, as informações necessárias podem ser transmitidas aos usuários da via mediante a utilização de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV, em pontos específicos do Município.

Por conseguinte, ante as razões acima expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na



Folha nº	62	do proc.4
Nº	37	de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/drs
VT 37-06



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01-37 de 06 02/08/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Administração Pública;

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

03/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/08/07 às 17h20
 [Assinatura]

Assessoria Jurídica
 R. F. 11
 São Paulo, SP

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
30031 MATO
 Para tratar de:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 10/08/07
 [Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/08/07 ÀS 11:00 h
 POR ALC
 SAÍDA 20/08 ÀS 16 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/09/07 ÀS 13 h
 POR ALC
 SAÍDA 14/09 ÀS 15 h 45 ASS: [Assinatura]

A SGP-21, A favor do prazo
 previsto no Artigo 664 do
 Regulamento Interno.
 SP 05/10/07
SOLANGE RAINHOLOS SANTOS
 R.F. 11

Segue(n) [Assinatura] (s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 64
 Em 18/02/2011
 [Assinatura]
 Cesar Viana
 Técnico Administrativo
 R.F. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁶⁴.....

do processo nº 01-0037 de 20 06, 18/02/2011 (a)

Cesar Uema

Técnico Administrativo
R.F 11.366

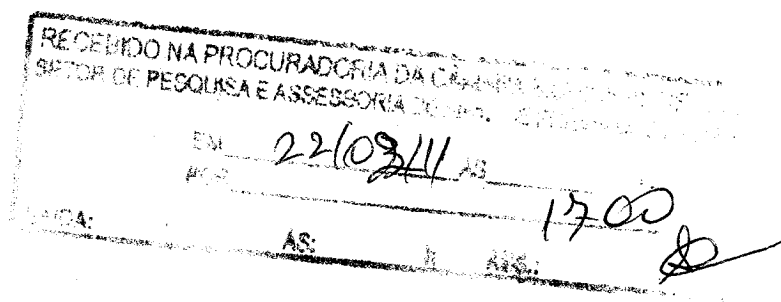
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

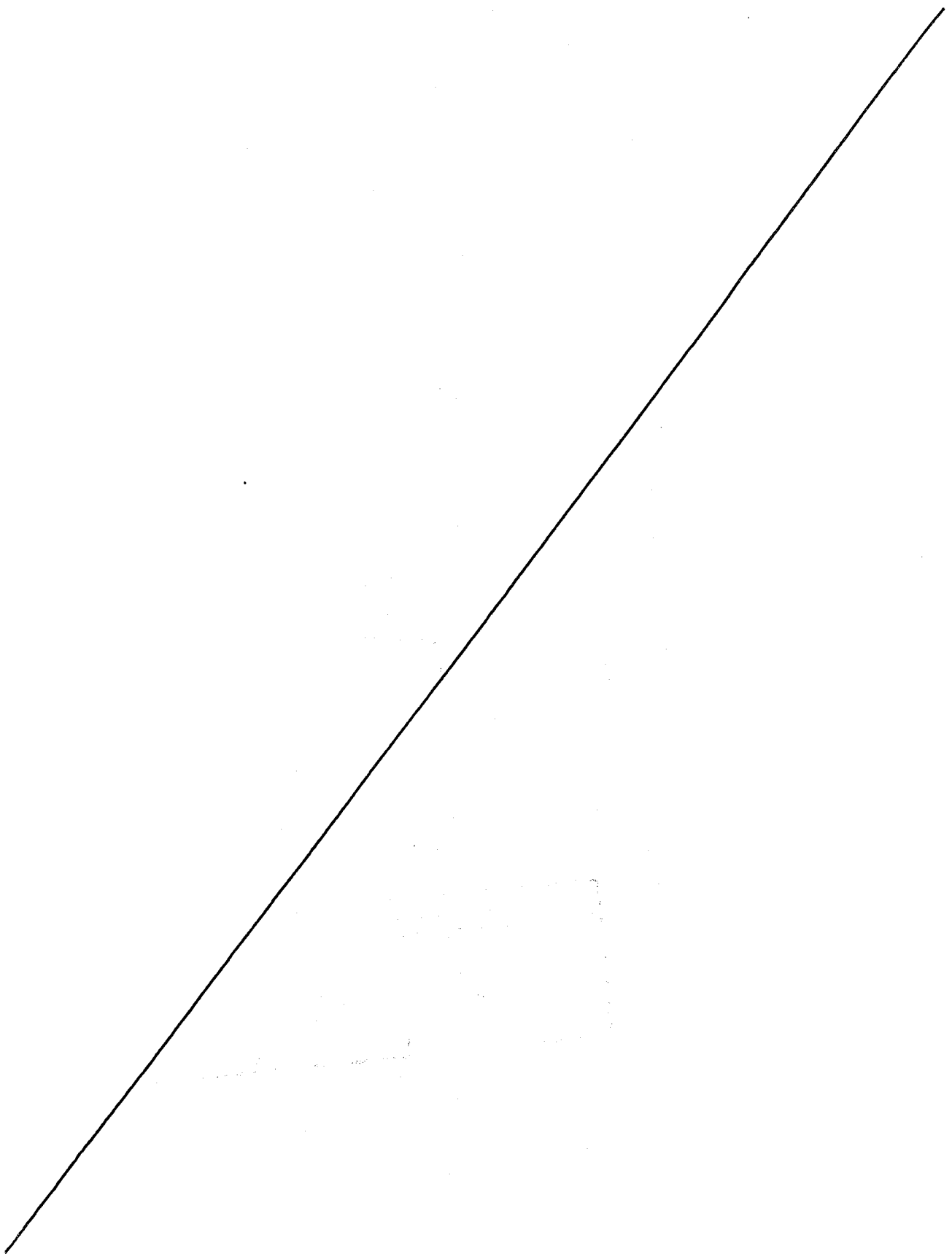
Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Pesquisado
Isis
14/03/11



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requerido juntado(s) o(s) documentos
651 70 .S.P. 211 03 11
Jan.
YOSHIE KAMEI TAVARES
RF 11.370
11/03/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 65
Processo nº 01.0037/06
Yoshie Kamel Tavares
Yoshie

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0037/06 –ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, arts. 16 e 17;

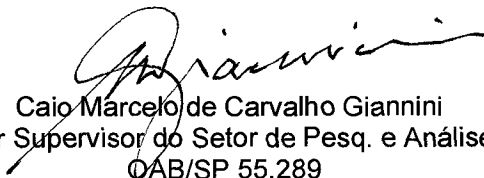
- Lei nº 12.822, de 07 de abril de 1999, que institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico-SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- P.L. nº 0028/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Transportes de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Retorne a SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de março de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

LEI Nº 12.822, 07 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 044/97, do Vereador Faria Lima – PPB)

Folha nº 69
Processo nº 01.0037/06
José Kamel Tawada
RF 11.370

Institui o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET, autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância e Alerta Meteorológico – SIVAMET no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O sistema a que se refere o artigo anterior consiste no recebimento de informações meteorológicas pelo Executivo Municipal, através de seu órgão competente, com considerável antecedência, sobre a possibilidade da ocorrência de chuvas que possam vir causar alagamentos e transtornos para a população.

Parágrafo único – Recebendo as informações de que trata o "caput" deste artigo, deverá o Executivo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para evitar e minimizar a ocorrência de danos, prejuízos e transtornos para a população, bem como para preservar a integridade física dos moradores das áreas passíveis de alagamentos, de deslizamentos de terra ou de desabamentos de prédios.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo – serviço de previsão meteorológica, para o recebimento de informações e viabilização, desenvolvimento e aplicação do sistema mencionados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0028/2009 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo, de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Transportes implantará placas de sinalização indicativa das rotas alternativas em caso de alagamentos das vias públicas no Município, e avisos em locais estratégicos, alertando os motoristas e cidadãos sobre as áreas afetadas.

Artigo 2º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21

Em 27/03/2011

17h45

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 71
folha de informação nº 72
16/03/11

Marcia Szoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.589

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro adiamento dos itens 75, 76 e 77.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental. A votos o adiamento dos itens 75, 76 e 77. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao próximo item.

- Discussão e votação únicas ao VETO TOTAL ao PL 37/06, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas. (DOCREC - 1894/07) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro adiamento do item 79.



Márcia Gazoti
51/539

À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 1894/2007) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine

EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

18.00

Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

527
528
529
530





PRESIDÊNCIA

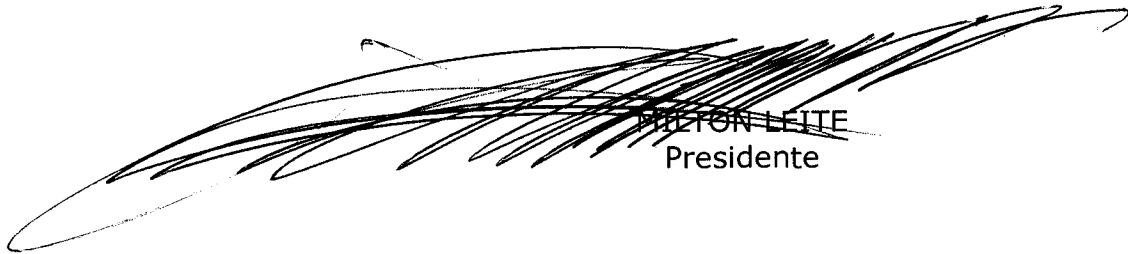
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00433/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 132/07, de 23 de junho de 2007, referente ao PL nº 37/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

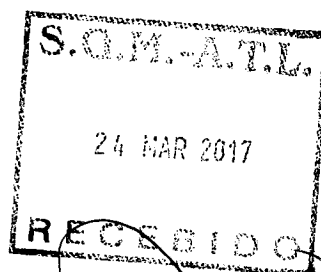


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24
01-31
06

São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00433, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 37/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas.



Albertina Florentino de Sousa
RF: 793.092.8
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº

04-31

de 20

06

/

28

, 03

, 17

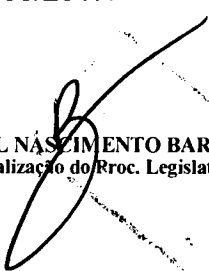
(a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

EM BRANCO

Segundo juntado nesta data ~~o~~ documento
a papel para informação do
rubricado sob nº 76 a 03/04/2017
Funcionário _____

Rene G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 76
do processo 01-37 de 2006 03/04/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 76 fls.
Arquivado em 03/04/2017
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069